

17h59

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 506-B, DE 2010

Acrescento o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Nº 2

Com base no art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 506-B, de 2010 e no Substitutivo adotado pela Comissão à PEC 103, de 2011, apresenta-se a seguinte emenda aglutinativa substitutiva global:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

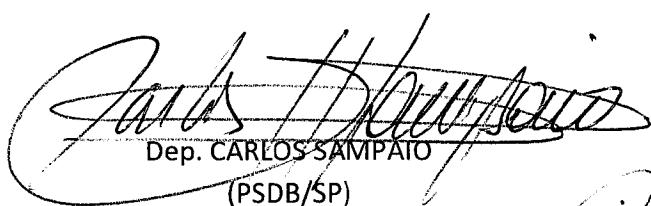
"Art. 92-A. São acrescidos cinquenta anos ao prazo fixado pela art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

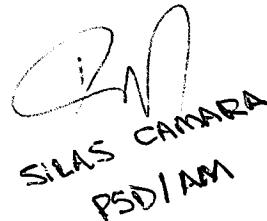
Art. 2º Ficam prorrogadas até o ano de 2073 as vigências das leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.857, de 8 de março de 1994.

Art. 3º O setor de tecnologia da informação fará jus aos benefícios fiscais até 2069, nos termos definidos em projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias, assegurados os benefícios vigentes em 31 de dezembro de 2019, de que trata a Lei 11.077 de 30 de dezembro de 2004, enquanto o projeto de lei não for aprovado.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro 2013.


Dep. CARLOS SAMPAIO
(PSDB/SP)


SILAS CAMARA
PSD/AM